



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3230**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Avelino Pereira

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 09/04/1992

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 24/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à Loja Simbólica Estrela do Norte - nº 2.104, localizado na Vila Regina, com área de 499,80 m<sup>2</sup>, para ampliação das suas instalações. (Referente à Lei nº 2.027, de 30/04/1992).

**Controle Interno – Caixa:** 12.1      **Posição:** 41      **Número de folhas:** 10

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
U: 12.1  
Ordem: 11  
nº fls: 07



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

24/92

Lei nº 2.027,

1992

Autor: Prefeito Municipal

## Assunto:

Autorizando a doação de terreno à Loja Maçônica

Simbólica Estrela do Norte nº 2.104.

Caixa

## MOVIMENTO

1 Recebido em 09.04.92

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 Apresentado em sessão - 28.04.92

4 Apresentado - 28.04.92.

5 Registre-se -

6

7

8

9

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 03 de abril

de 1992.

Of. Nº : CJ/059/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Temos a elevada honra de passar à apreciação dos Senhores Vereadores , o Projeto de Lei , a este aco plado , dispondo sobre a doação de uma área de terreno medindo 499,80m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove mil metros e oitenta decímetros quadrados ) , situada na Vila Regina , nesta cidade , perten cente ao Município , à Loja Simbólica Estrela do Norte nº 2.104 , para ampliação das instalações da referida loja macônica .

É do conhecimento de todos de que a mencionada Loja Simbólica Estrela do Norte nº 2.104 , desde a sua fundação em nossa cidade , tem e vem prestando relevantes serviços à comunidade , mormente à população carente .

Este Projeto transformado em Lei , pela soberana vontade de Vossas Exelências , proporcionará à mencio nada loja macônica meios para ampliar o seu templo , onde poderá intensificar a prática da filantropia .

Ao ensejo , apresentamos a V.Exa. e aos ilustres integrantes dessa Casa , as expressões de nosso respeito e de consideração .

Atenciosamente ,

Exmo. Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES  
CLAROS

Centro é para todos

PROJETO DE LEI N° ..... , DE 03 DE ABRIL DE 1.992.

*B. Wilson*

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno à LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DO NORTE n° 2.104.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à LOJA SIMBÓLICA ESTRELA DO NORTE n° 2.104, a área de terreno medindo 499,80m<sup>2</sup> ( quatrocentos e noventa e nove metros e oitenta decímetros quadrados ), situada na Vila Regina, nesta cidade, pertencente ao Município, com os seguintes limites e confrontações : " Tomando como inicial a confluência das Ruas N e P, confrontada pela frente com a Rua N, na extensão de 16,66 ( dezesseis metros e sessenta e seis decímetros ) lineares ; pela lateral direita com o terreno de propriedade do SESI, na extensão de 30,00 ( trinta metros ) lineares ; pelos fundos com o terreno da donatária Loja Simbólica Estrela do Norte, na extensão de 16,66 ( dezesseis metros e sessenta e seis decímetros ) lineares; e pela lateral esquerda confronta com a Rua P ; na extensão de 30,00 ( trinta metros) lineares, formando um retângulo a área acima citada."

Art. 2º - A área de terreno descrita no artigo anterior destina-se à ampliação das instalações da Loja Simbólica Estrela do Norte n° 2.104.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, desta Lei, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação .

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura de Montes Claros , 03 de abril de 1.992.

Exmo Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

*Mário Ribeiro da Silveira*  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE *Eduardo Nelini*

EM 28 DE *Chico Góes* DE 19

**PRESIDENTE**

*Chico Góes*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM 28 DISCUSSAO POR

*Reginaldo Viana*

EM 28 DE *Chico Góes* DE 19

**PRESIDENTE**

*Eduardo Nelini*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANÇÃO

EM 28 DE *Chico Góes* DE 19

**PRESIDENTE**

28/02/1992 - Aprovado em discussão na sessão de 28/02/1992.



CAHORIO DOS REGISTROS DE  
TITULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial - Joana Valle Mauricio  
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA "ESTRELA DO NORTE"-2104  
FEDERADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL  
ORIENTE DE MONTES CLAROS - MG

Recebido em 27/10/91 82  
Gr. Secr. Adm. GOB.

CAPÍTULO I

DA LOJA, SEUS FINS E SEUS DIREITOS

167/87

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "ESTRELA DO NORTE" - 2104, Rito Adonhiramita, ao Oriente de Montes Claros - MG, Federada ao Grande Oriente do Brasil e de Minas Gerais, funcionará dentro dos mais profundos princípios da Maçonaria Universal de que se sujeita a toda legislação expedida ou que vier a ser expedida.

Art. 2º - Compor-se-á seu quadro de número limitado de sessenta (60) irmãos Contribuintes, incluindo Beneméritos, Honorários e Eméritos. Os irmãos Honorários, Beneméritos e Eméritos são aqueles reconhecidos pela Loja.

§ 2º - Os irmãos Eméritos são os amparados pelo RGF e Constituição do GOB.

Art. 3º - As admissões na Loja serão feitas segundo as condições estipuladas pela Constituição e Regulamento Geral da Federação.

§ Único - Fica reservado o direito à Loja de criar outras exigências que julgar necessária, para segurança e engrandecimento do seu Quadro.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 4º - A Loja reunir-se-á às 6ªs feiras, em sessões Econômicas e de Instruções, às 20:00 horas.

§ Único - O Venerável, quando julgar necessário, ou a requerimento de sete (7) irmãos Mestres Maçons do Quadro, promoverá sessões extraordinárias.

Art. 5º - No dia dois (2) do mês de junho, aniversário de Fundação da Loja, severá haver Sessão Magna comemorativa a data.

52

Art. 6º - É obrigatória a frequência do irmão do Quadro às Sessões Ordinárias, a fim de que possa ter direito de votar e ser votado, bem como para a elevação de graus por tempo legal.

### CAPÍTULO III DAS COTIZAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - É fixada em 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente a mensalidade de cada Obreiro, observando-se o Regulamento Geral da Federação quanto a falta de pagamento.

Art. 8º - Os profanos serão admitidos mediante o pagamento da importância relativa a dois (2) salários mínimos vigente.

Art. 9º - Toda importância arrecadada, deduzidas as despesas, será depositada em Banco e, para a sua retirada, dependerá das assinaturas do Venerável e do Tesoureiro em conjunto.

§ 1º - Para atender às despesas de emergência, ficará a disposição do irmão Tesoureiro a importância de até um (1) salário mínimo vigente.

§ 2º - Ocorrendo alguma despesa extra ou de emergência será apresentado um relatório circunstanciado do evento, na próxima sessão.

Art. 10º - A taxa de elevação devida ao Grande Oriente de Minas Gerais terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em favor da Loja.

Art. 11º - O Tronco de Solidariedade não poderá, em hipótese alguma, ser desviado de sua finalidade que é de auxílio ao necessitado.

### CAPÍTULO IV DA OBRIGATORIEDADE

Art. 12º - O Venerável procederá a instrução nos graus 1, 2 e 3 ritualística em todas as Sessões Econômicas, sempre na 2ª parte da ordem do dia.

Art. 13º - A Loja não poderá deixar de funcionar havendo número legal de irmãos em Sessão de Companheiros e Mestres, nas penúltimas e últimas 6ªs feiras de cada mês, respectivamente.

Art. 14º - Nas Sessões não se admite o traje que não o preto, camisa e gravata brancas e chapéu preto.

§ 1º - Em caso de força maior e justificável, admite-se o balançar somente nas Sessões Econômicas.

§ 2º - Nas Sessões Magnas, o traje é a rigor, ou seja, terno e actes, gravatas pretas, camisa e gravata brancas e chapéu preto.

OPAK

CAPÍTULO V  
DO AUXÍLIO RECÍPROCO

Art. 15º - Os Membros da Augusta e Respeitável Loja Simbólica "ESTRELA DO NORTE" - 2104 constituem um grêmio de irmãos e amigos extremados que, por um compromisso de honra, obrigam-se a prestar, uns aos outros, todo auxílio no limite de suas forças; defenderem e repelirem qualquer agressão à sua honra, caráter pessoal e familiar.

Art. 16º - São deveres dos Membros do Quadro:

- § 1º - Absterem-se, diante de pessoas estranhas ao Quadro, de fazer a mais leve censura a seus irmãos.
- § 2º - Aproveitarem-se, de todas as ocasiões para colocarem em relevo as boas qualidades dos irmãos, sem manifestarem as qualidades de maçon.
- § 3º - Defenderem seus irmãos de acusações e censuras que possam prejudicá-los na honra.
- § 4º - Estarem sempre de acordo diante de profanos.
- § 5º - Não intentarem qualquer ação criminal, cível ou comercial contra os Membros do Quadro, sem prévio conhecimento e autorização da Loja.
- § 6º - Submeterem, às deliberações da Loja e cumprí-las desde que estejam de acordo com a Constituição e os Regulamentos.
- § 7º - Guardarem em absoluto segredo de tudo quanto se passar em sessão mesmo a irmãos do Quadro que não estiveram presentes.

CAPÍTULO VI  
DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O patrimônio da Loja será constituído dos bens móveis e imóveis, por ela adquiridos ou doados, registrados em seu nome.

Art. 18º - O patrimônio da Loja não poderá passar ao domínio de profanos ou de maçon individualmente ou ainda, ser dividido entre os membros da Loja. Será observado fielmente o disposto no Art. 24:25 e a Letra A do Art. 26 da Constituição.

Art. 19º - Se a Loja ficar inativa, por qualquer razão, o seu patrimônio será administrado pelo GOMG, Federado ao GOB, depois de liquidadas as dívidas por ventura existentes. Observado o Art. 27 da Constituição.

Art. 20º - Os artigos 18º e 19º são irreformáveis e irrevogáveis.

*Ad. Almeida*

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21º - O Venerável é o representante da Loja em juízo ou fora dele nas relações com terceiros.
- Art. 22º - Os Obreiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas com terceiros.
- Art. 23º - Os Membros da Administração, Venerável, Orador, Secretário, Tesoureiro e Chanceler respondem perante a Oficina pelas omissões e excessos cometidos no exercício de seus mandatos, respondendo cada um pelos atos que praticarem.
- Art. 24º - Para o exercício de qualquer cargo eletivo, é preciso que o candidato esteja em completa atividade maçônica e de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 25º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "ESTRELA DO NORTE" - 2104, fará todo possível na realização de obras assistenciais, bem como todo esforço em benefício dos Obreiros e pessoas de sua família.
- Art. 26º - A nenhum irmão é permitido fornecer impressos ou propostas a profanos sem que antes tenha sido submetidos os nomes dos mesmos em Loja por três (3) sessões regulares.
- Art. 27º - Para aceitação de profanos como candidatos, faz-se necessário que se estenda sindicância as suas famílias (esposas), considerando que as suas discordâncias são empecilhos à aceitação dos mesmos.
- Art. 28º - Ao Mestre de Banquete compete antecipadamente entender-se com o candidato aprovado, ou seu padrinho, quanto ao local do banquete.
- S 1º - No banquete, não poderá servir outra bebida alcoólica além da cerveja.
- S 2º - Tomarão parte do banquete irmãos que se fizeram presentes no ato e suas esposas, sendo limitada a presença de pessoas estranhas.
- Art. 29º - O Tesoureiro e Hospitalero são obrigados a apresentarem balancetes trimestrais que deverão receber parecer da comissão competente e submetidos a aprovação dos Obreiros da Loja.
- Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos à Luz das Leis e Regulamentos encalados do GCB e GCM.

*RG* *AM* *CGCB*



CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O presente Estatuto só poderá ser revogado após três (3) anos de sua aprovação, em sessão de primeira convocação com a presença da metade e mais um dos membros ativo do Quadro, tendo a votação a favor com 2/3 dos presentes, ou em uma segunda convocação com qualquer número e com maioria simples.

Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelos Órgãos Competentes e devidamente registrado no Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

APROVADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 1982

ORIENTE DE MONTES CLAROS, 20 DE MAIO DE 1982

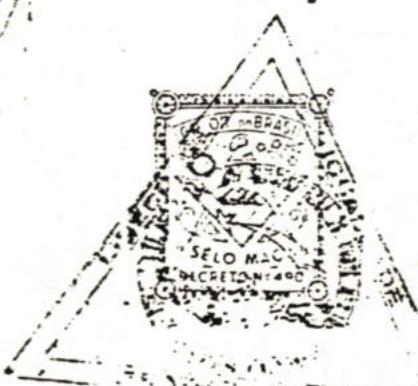
JOSÉ ANTONIO DE AQUINO

ALBERT RODRIGUES CHAVES - SECRETÁRIO COLMAR OLIVEIRA GUEDES - ORADOR

JOSÉ IMPEDITO DO AMARAL - 2º VIG. FERNANDO ZEAN SKIADAS - 1º VIG.

SEALADO E TIJERADO POR NÓS.

MORQUATO CARVALHO VIGLIOTTI - CHAMO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N°	0615-84	LIVRO	A-5
FOLHA	250	PROT N°	11.552-84
FOLHA	229	N. LIVRO	a.2
ITEM - VIA ARquivADA PASTA		-13-	
MUNICÍPIO MARCOS VALADARES		28 DE Maio DE 1984.	
PREFEITURA MUNICIPAL - OBEL			

JOANIR DE LIMA MACHADO - OBEL